



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PADRE JOÃO

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.022, DE 2023

Dispõe o credenciamento de profissionais e de empresas da área de saúde, para o atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível ambulatorial.

Autor: Deputado RONALDO NOGUEIRA

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.022, de 2023, de autoria do Deputado Ronaldo Nogueira, pretende instituir o credenciamento, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de médicos especialistas e clínicas de especialidades médicas, bem como de empresas ou profissionais que realizam serviços de exames auxiliares ao diagnóstico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa mencionando os desafios enfrentados pelo SUS, em especial a falta de médicos especialistas e as barreiras infraestruturais e organizacionais. A proposta visa resolver aproximadamente 70% da demanda reprimida por atendimentos especializados, oferecendo um sistema de compensação por crédito tributário como incentivo.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



(CSAUDE), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições quanto ao mérito, no que tange a questões referentes à saúde pública e aos serviços de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.022, de 2023, de autoria do Deputado Ronaldo Nogueira, pretende estabelecer um sistema de credenciamento de médicos especialistas e de clínicas especializadas, bem como de empresas que realizam exames auxiliares ao diagnóstico, oferecendo como compensação créditos tributários.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando a necessidade de expandir o acesso a serviços especializados dentro do SUS, para atender de forma mais eficiente a demanda crescente, ampliada pelo programa Mais Médicos. Aponta, ainda, a oferta de crédito tributário como um atrativo significativo para atrair profissionais que possuem a infraestrutura necessária para realizar tais atendimentos.

A dificuldade de acesso à atenção especializada ainda é um dos principais desafios do SUS e exige respostas que combinem ampliação da oferta, regulação assistencial, integração dos sistemas de informação e melhor uso da capacidade instalada existente. Essas diretrizes, inclusive, passaram a

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



contar com marco legal mais recente, a Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que instituiu o Programa Agora Tem Especialistas, voltado à redução do tempo de espera para consultas, procedimentos, exames e demais ações de atenção especializada.

Também é necessário reconhecer que a atenção ambulatorial especializada não se limita à atuação médica. A organização do cuidado no SUS depende de equipes multiprofissionais, da articulação com a Atenção Primária à Saúde e de mecanismos de referência e contrarreferência que preservem a continuidade do cuidado. As lacunas assistenciais relevantes envolvem, entre outras áreas, psicologia, nutrição, fisioterapia, educação física, odontologia e demais profissões de saúde, a depender do perfil epidemiológico e da demanda de cada território.

Apesar do mérito da iniciativa, o texto original demanda ajustes. A participação complementar de prestadores privados já é admitida pela legislação do SUS, de modo que a inovação legislativa deve se concentrar em facilitar o credenciamento, qualificar os critérios de contratação e aperfeiçoar a remuneração, sem criar regime paralelo ou conflitante. Além disso, a previsão de remuneração dos exames ambulatoriais em duas vezes o valor da Tabela SUS, de forma automática, poderia gerar tratamento desigual entre novos credenciados e prestadores já vinculados ao SUS, sem critério objetivo suficiente para justificar a diferenciação.

Por essa razão, apresentamos substitutivo que altera a Lei nº 15.233, de 2025, incorporando, no Programa Agora Tem Especialistas, a possibilidade de credenciamento de serviços ambulatoriais e profissionais de saúde habilitados. A proposta condiciona a contratação à existência de demanda não atendida, insuficiência da rede, integração aos sistemas de informação, observância das normas sanitárias e garantia de referência e contrarreferência com a rede pública.

Quanto à remuneração, o substitutivo prevê que os valores sejam definidos por ato do Ministério da Saúde, com base em critérios objetivos, transparentes e isonômicos, observados o equilíbrio econômico-

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



financeiro, a qualidade da assistência, a disponibilidade orçamentária e as prioridades assistenciais. Dessa forma, permanece possível melhorar a remuneração de consultas, exames e demais procedimentos ambulatoriais quando houver justificativa técnica, mas sem criar privilégio injustificado para determinado grupo de prestadores.

A solução proposta preserva a intenção do autor, mas a adapta ao marco legal mais recente e aos princípios do SUS. As medidas poderão contribuir para ampliar o acesso dos pacientes a consultas, exames e cuidados especializados de modo mais seguro, transparente e compatível com o sistema vigente.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.022, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
Relator



Deputado Federal Padre João
Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267644809800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.022, DE 2023

Altera a Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas, para aperfeiçoar o credenciamento de prestadores de serviços especializados ambulatoriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

§ 7º O credenciamento de profissionais de saúde observará a legislação aplicável ao exercício profissional, além da comprovação de habilitação profissional ou capacidade técnica, regularidade sanitária, integração aos sistemas de informação e regulação do SUS, registro dos atendimentos realizados e submissão às ações de controle, avaliação e auditoria.

§ 8º Os atendimentos realizados por prestadores credenciados deverão assegurar a referência e a contrarreferência com a rede do SUS, de modo a preservar a continuidade do cuidado e a coordenação pela Atenção Primária à Saúde, quando cabível.” (NR)

.....
.

“Art. 4º-A. O prestador de serviços de saúde que tiver o requerimento de adesão deferido poderá ser remunerado pelos atendimentos especializados realizados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas de acordo com os valores definidos em ato do Ministério da Saúde, inclusive mediante créditos financeiros, quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.

§ 1º A remuneração de consultas, exames, procedimentos e demais ações e serviços ambulatoriais poderá adotar valores

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



superiores aos praticados ordinariamente no SUS, desde que fundamentada em critérios objetivos, transparentes e isonômicos, observados a qualidade da assistência, o equilíbrio econômico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e financeira e as prioridades assistenciais definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O regulamento estabelecerá as normas relativas à gestão da modalidade de participação complementar estabelecida no caput, especialmente a respeito da regulação dos atendimentos, da auditoria, da integração com os demais serviços, do registro dos atendimentos, da duração do credenciamento, das possibilidades de descredenciamento, e dos critérios para renovação e fiscalização periódica.

§ 3º O Ministério da Saúde ou o gestor local poderão estabelecer incentivos específicos para regiões, especialidades, procedimentos ou categorias profissionais com oferta insuficiente, desde que observados os critérios estabelecidos no regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
Relator

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762

